



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Sexta-feira, 23 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 267

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	9
Errata	9
Atas de registro de preço	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.indiapora.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.indiapora.dioe.com.br

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.indiapora.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Sexta-feira, 23 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 267

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 905, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2018, e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, as diretrizes para o orçamento municipal de 2018, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais, de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim

como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- IV - Reestruturar os serviços administrativos;
- V - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VI - Prestar assistência à criança e ao adolescente; ao idoso e deficiente físico;
- VII - Melhor a infraestrutura urbana;
- VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;
- IX - Promover o desenvolvimento do desporto e lazer do município.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos do Legislativo para as pertinentes funções legislativas alusivas ao orçamento.

Seção II

Das Diretrizes Específicas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Sexta-feira, 23 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 267

Página 3 de 13

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentaria a que se vinculem;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação do biênio 2017/2018.

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2017.

VI - novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentaria anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º as unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 30 de junho de 2018.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentaria até 29 de julho de 2018.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 2,50 % da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 8º Além da reserva prevista no artigo anterior,

a Lei Orçamentaria Anual poderá conter reserva de contingência para o atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município.

Art. 9º. Até o limite 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentário e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art.167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 10. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º Do percentual determinado no caput. 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentarias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei no.4.320, de 1.964.

§ 2º Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2017, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, nos termos do art.43, §1º, I, II e IV, da Lei no. 4.320, de 1964.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal no. 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Sexta-feira, 23 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 267

Página 4 de 13

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VI - Salários dos dirigentes nunca maior que o da Prefeita.

Parágrafo único. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 13. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 14. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio a Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na internet, o projeto de lei orçamentaria, resumindo-o em face dos seguintes agregados

- I - órgão orçamentário;
- II - Função de governo;
- III - Grupo de natureza da despesa.

Art.15. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas ano art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na rede mundial de computadores (internet).

Art. 16. Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II - Novas obras, desde que financiadas pela paralização das antigas;
- III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice da

Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio determinado ao Prefeito do Município;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de 13º Salário a agentes políticos;

IX - Pagamento de verba de gabinete aos Vereadores;

X - Distribuição de agendas, chaveiros, buques de flores cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 17. Até trinta dias após a aprovação do orçamento anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução do orçamentaria.

Art. 18. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição de que trata este artigo será proporcional a participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação de empenho as despesas alusivas as obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Sexta-feira, 23 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 267

Página 5 de 13

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

Art. 19. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentaria, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 20. Na isenção dos procedimentos requeridos pela criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24., I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 21. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentaria.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 22. As prioridades e metas para 2018 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal, revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - Concessão e absorção de vantagens, e aumento ou reajuste da remuneração de servidores;

II - Criação, e extinção de cargos públicos;

III - Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

V - Revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

Art. 25. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal no. 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo

Art. 26. Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais deverão deduzir, em 1% (um por cento), a despesas de pessoal que superou 54% da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Sexta-feira, 23 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 267

Página 6 de 13

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados conforme o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto as despesas que serão expurgadas.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados a razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional

Art. 28. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo anterior, nisso incluído o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 29. A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados a Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 30. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 22 de junho de 2017

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 906, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018-2021 e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º. Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativa, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º. Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicadores, Unidade de medida que verifica quando do resultado foi alcançado;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Sexta-feira, 23 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 267

Página 7 de 13

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos, estão orçados a preços de Marco de 2017 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 8º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas

alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 22 de junho de 2017

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre alteração na LC nº 005/2009 para acrescentar atribuições ao cargo de Fiscal Municipal de Arrecadação e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 73 da Lei Complementar nº 005, de 04 de agosto de 2009, no que refere-se ao cargo de Fiscal Municipal de Arrecadação que passa a ter as seguintes atribuições:

Parágrafo único. Responsável pelo lançamento dos créditos tributários, pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, feiras, diversões públicas, bares, casas de jogos, comerciantes autônomos e outros, verificando o cumprimento da legislação vigente a fim de fazer cumprir a política tributária; fiscalizar todas as ações executadas dentro do município que dizem respeito ao meio-ambiente, podendo aplicar multas ou outros atos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Sexta-feira, 23 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 267

Página 8 de 13

que visem ao cumprimento da Legislação; fiscalizar tributos municipais inspecionando estabelecimentos industriais de prestação de serviços e demais entidades, examinando documentos, para defender os interesses da Fazenda Pública Municipal e de economia popular.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 14 de junho de 2017

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Decretos

DECRETO Nº 1.480, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o item II do Artigo 4º da Lei Municipal nº 853/2016, de 02/12/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Indiaporã crédito adicional suplementar na importância de R\$ 14.187,00 (quatorze mil cento e oitenta e sete reais) destinados a suplementação das dotações abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

Local: 020902	Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 189 - 08.244.0106.2028.0000	Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social.... 6.578,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 352 - 08.244.0106.2028.0000	Manutenção do

Fundo Mun. de Assistência Social....	7.609,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL GERAL	R\$ 14.187,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020902	Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 197 - 08.244.0106.2028.0000	Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social.... -6.578,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 353 - 08.244.0106.2028.0000	Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social.... -7.609,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL GERAL	R\$ 14.187,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 22 de junho de 2017.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– Secretário Municipal de Administração e Planejamento –

DECRETO Nº 1.481, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre remanejamento de recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o Artigo 9º da Lei Municipal nº 833/2016, de 17/06/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a Contadoria da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.indiapora.dioe.com.br

Sexta-feira, 23 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 267

Página 9 de 13

do Município de Indiaporã a remanejar a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme segue:

Acréscimos:

Local: 020101	Gabinete		
Ficha:	14	- 04.122.0045.2002.0000	Gestão Político
Administrativa		2.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Local: 020402	Departamento de Meio Ambiente		
Ficha:	81	- 18.603.0847.2012.0000	Desenvolvimento do
Meio Ambiente		2.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Local: 020501	Departamento de Obras e Serviços Públicos		
Ficha:	94	- 15.452.0181.2014.0000	Serviços de Utilidade
Pública		3.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL GERAL			R\$ 7.000,00

Reduções:

Local: 020201	Departamento de Administração		
Ficha:	39	- 04.122.0045.2005.0000	Gestão Político
Administrativa		7.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL GERAL			R\$ 7.000,00

Art. 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuadas dentro dos limites dos grupos de despesas impostos na Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei Municipal nº 833/2016, de 17/06/2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 23 de junho de 2017.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA

– Prefeita –

Registrado e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município – www.indiapora.sp.gov.br.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

– Secretário Municipal de Administração e

Planejamento –

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2017 – CARTA CONVITE Nº 012/2017, publicado na quarta-feira, 17 de maio de 2017, edição nº 250, página 2.

ONDE SE LÊ:

Valor Total R\$ 39.600,00

LEIA-SE:

Valor Total R\$ 30.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 23 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 267

Página 10 de 13

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	001/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº	005/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº	043/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	047/2017
VALOR R\$	100.700,36
VIGENCIA:	21/6/2018

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, com paço à Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345, Centro, nesta cidade, neste instrumento representada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços o **Sr. DENÍLSON LUIZ DE FREITAS**, portador do RG 27.149.839-0 e devidamente inscrito no CPF sob o nº 184.601.128-02, com endereço a Quadra 11 Casa nº 4, Bairro: Cesp, nesta cidade, e as empresas **ELIAS GIMENES MARQUES - ME - CNPJ: 03.316.991/0001-04 - IE: 438.134.921.111**, com sede à Rua Washington Luiz, nº 1.437 – Bairro: Castelo Branco – CEP: 17.511-190 – Marília – SP e-mail: martmaster@ig.com.br – Tel.: (14) 3306-4000 – 99727-6630, neste instrumento representado por seu Proprietário, **ELIAS GIMENES MARQUES**, portador do RG de nº 17.655.035 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 068.123.478-41 e **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP - CNPJ: 11.371.179/0001-00 - IE: 260.184.892.115**, com sede à Rua Sergipe, nº 4.075 – Bairro: Vila Paulista – CEP: 15.803-160 – Catanduva – SP e-mail: lincetractor@lincetractor.com.br – Tel.: (17) 3531-0080, neste instrumento representado por seu Proprietário, **VANDIR JORGE FILHO**, portador do RG de nº 44.087.743-X SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 330.934.338-35 de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 363, de 16 de março de 2007, Decreto Municipal nº 1073 de 27 de fevereiro de 2014 e, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem: e, conforme o **Processo Administrativo nº 047/2017, Pregão Presencial nº 005/2017** é a detentora da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº GGG/2017, REFERENTE A AQUISIÇÃO PARCELADA E DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE LUBRIFICANTES, PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE DIVERSOS SETORES, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARA 12 MESES**, dos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços:

EMPRESA 1: ELIAS GIMENES MARQUES - ME - CNPJ: 03.316.991/0001-04

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 - SEMI -SINTÉTICO Marca: BR	LT	308	12,79	3.939,32
3	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 - MOTOR DIESEL Marca: PETRONAS	BD	367	180,00	66.060,00
4	OLEO PARA TRANSMISSÃO 68 Marca: BR	BD	41	138,00	5.658,00
5	OLEO PARA DIFERENCIAL 90 Marca: BR	BD	68	169,93	11.555,24
6	OLEO PARA TRANSMISSÃO 10W (HIDRÁULICO) Marca: BR	BD	21	171,60	3.603,60
7	OLEO PARA TRANSMISSÃO ATF - TIPO A Marca: BR	BD	31	250,00	7.750,00
Total do Proponente					98.566,16

EMPRESA 2: LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP - CNPJ: 11.371.179/0001-00

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	OLEO DE FREIO DOT 4 - 500ML Marca: RADANAQ	UND	74	7,80	577,20
8	OLEO 2 TEMPOS Marca: LUBRAX	UN	300	5,19	1.557,00
Total do Proponente					2.134,20

1. DOS PRAZOS

1.1. O Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços e vencerá em 21 de junho de 2018.

1.2. Os materiais/produtos deverão ser fornecidos parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, conforme a solicitação do Diretor do Departamento competente. A contar da solicitação os materiais/produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias.



2. DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega e aceitação dos materiais/produtos solicitados, mediante emissão de nota fiscal que deverá ser enviada até as 11h00min da data de sua emissão ao setor responsável, ela poderá ser enviada via FAX: 17 -3842-1232 ou e-mail: compras@indiapora.sp.gov.br, contabilidade@indiapora.sp.gov.br, (sendo enviada a nota original posteriormente) e empenhada na Contabilidade da Prefeitura. **As notas fiscais correspondentes, serão discriminativas, DEVERÁ CONSTAR NO CAMPO DADOS ADICIONAIS OU INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES O NÚMERO DESTA ATA, NÚMERO DO EMPENHO, NÚMERO DO PREGÃO E NÚMERO DO PROCESSO, ESTANDO SUJEITO A DEVOLUÇÃO DA NOTA NO CASO DE NÃO CONSTAR ESSES DADOS.**

2.2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos materiais/produtos de acordo com a especificação constante do edital e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos materiais/produtos entregues, mediante recibo. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito Federais e Dívida Ativa da União – PGFN, expedida pelo Receita Federal e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.

2.4. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRODUTOS

3.1. Os materiais/produtos serão entregues, parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá fornecer os materiais/produtos em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Administração, após a solicitação do Diretor do Departamento competente, sendo que todas as despesas com entrega, seguros, combustíveis, impostos, taxas, pedágios, etc, serão por conta única e exclusiva do fornecedor.

3.2. Os serviços deverão ser executados no local descrito na Autorização de Fornecimento.

A entrega dos materiais/produtos deverá estar em conformidade com o requerido pelo Departamento solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

4. DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

4.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/ 93) buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento de produtos.

4.3. Os preços registrados serão fixos e somente serão modificados na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Entregar os materiais/produtos parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Licitante vencedor deverá entregar os materiais/produtos conforme a solicitação do Diretor do Departamento competente, em até 05 (cinco) dias.

5.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 23 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 267

Página 12 de 13

emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ**;

5.3. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao **Município de Indiaporã** ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

6. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

6.1 Utilizar-se dos materiais/produtos e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado DE São Paulo, Rua Domingos Simões Marques nº 1.345 Telefone: (17) 3842-1232, CEP: 15.690-000, CNPJ nº 46.947.396/0001-80

6.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

6.3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de 2017 e dotações semelhantes para o exercício subsequente:

02.....	PREFEITURA MUNICIPAL
3.3.90.30.00.....	MATERIAL DE CONSUMO
020101.....	Gabinete
04.122.0045.2002.0000.....	Manutenção do Gabinete da Prefeita
020106.....	Conselho tutelar
14.243.0100.2030.0000.....	Manutenção do Conselho Tutelar
020401.....	Departamento de Agricultura e Pecuária
20.601.0210.2011.0000.....	Manut. Depto. de Agricultura e Pecuária
020402.....	Departamento de Meio Ambiente
18.603.0847.2012.0000.....	Manut. do Departamento do Meio Ambiente
020501.....	Departamento de Obras e Serviços Públicos
15.452.0181.2014.0000.....	Manutenção da Limpeza Pública
020502.....	Departamento de Estradas de Rodagem
26.782.0260.2018.0000.....	Manutenção dos Serviços de Estradas SERMI
020801.....	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0120.2022.0000.....	Manutenção da Atenção Básica de Saúde
10.304.0120.2055.0000.....	Manutenção da Vigilância em Saúde
020902.....	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0106.2028.0000.....	Manut. do Fundo Mun. de Assistência Social
021003.....	Fundo Municipal de Ensino
12.361.0150.2041.0000.....	Manutenção do Transporte Escolar
12.364.0156.2042.0000.....	Manutenção do Transporte Universitário
12.306.0142.2043.0000.....	Manut. da Merenda Escolar e Cozinha Piloto

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, o Decreto Municipal nº 363, de 16 de março de 2007, Decreto Municipal nº 1073 de 27 de fevereiro de 2014 e bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo Licitatório nº 043/2017, Pregão Presencial nº 005/2017.

9. DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o **FORO DA COMARCA DE OUROESTE** – Estado de São Paulo, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmo fim na presença de 02 (duas)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 23 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 267

Página 13 de 13

testemunhas, tendo sido lavrado nesta Secretaria, cujo extrato é devidamente registrado, com arquivo cronológico de seu autógrafo, sendo ainda, nesta data, publicado por afixação no local próprio e mandado publicar no “*Diário Oficial Eletrônico do Município*” – www.indiapora.sp.gov.br, conforme **Lei Municipal nº 789, de 4 de dezembro de 2015**, para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paço Municipal “Djalma Castanheira”, 21 de junho de 2017

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA
Prefeita

ELIAS GIMENES MARQUES – ME
ELIAS GIMENES MARQUES
EMPRESA DETENTORA DA ATA 1

LINCETRATOR COM. IMP. E EXP. EIRELI – EPP
VANDIR JORGE FILHO
EMPRESA DETENTORA DA ATA 2

GESTOR E EQUIPE DE APOIO:

DENILSON LUIZ DE FREITAS
CPF nº 184.601.128-02
Gestor

ALCINIR DE JESUS MALDONADO
CPF nº 025.948.518-76
Equipe de Apoio

SILMAR RIBAS DE SOUZA
CPF nº 109.311.498-35
Equipe de Apoio